

# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

COC 78.290.091/0001-77

## LEI Nº 017/90

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOSÉ MUNHOZ PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de (423.156,00) Quatrocentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e seis), BTN's equivalente a Cr\$20.398.531,18 (Vinte Milhões Trezentos e noventa e oito mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e dezoito centavos), pela BTN de julho de 1.990, em Cr\$48.2057, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de Operações de Crédito, podendo as aludidas Operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º - O montante total expresso em BTN fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional - BTN, seja substituído por outro título.

PARÁGRAFO 2º - Os valores das Operações de Crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município determinadas pela Resolução nº. 94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Artº 2º - Os recursos advindos das Operações de Crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 18/09/89 e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do

# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

COC 78.280.881/0001-77

Fl.02

Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDU.

Artº 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributos que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que venha a ser contratado.

Artº 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no pagamento das referidas obrigações financeiras.

Artº 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Artº 6º - Anualmente, a partir do exercício sub-sequente da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 05 de julho de 1.990.

  
= JOSÉ MUNHOZ =  
- Prefeito Municipal -